



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, DOS JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, ÁREAS NÃO URBANIZADAS, VASOS E VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., situada no SPLM Conjunto 6, Lote 6, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.578.211/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 88/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização do reajuste salarial no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) tendo em vista Convenção



- Coletiva de Trabalho firmada pelo sindicato representativo da categoria, com efeito financeiro a partir de 01/01/07.
- b) formalização do reajuste do auxílio-alimentação, passando seu valor unitário para R\$15,00 (quinze reais), com efeito financeiro a partir de 01/07/07, conforme decisão favorável da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;
  - c) exclusão dos cinco décimos percentuais (0,5%) da alíquota suplementar do FGTS criados pela Lei Complementar n. 11, de 29/06/01, que expiraram em 31/12/06, promovendo o devido ajuste no valor mensal do contrato;
  - d) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18/12/07, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, e com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/202.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

".....

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter em serviço, durante toda a vigência deste Contrato, no mínimo, as seguintes categorias e respectivos salários:

PESSOAL PERMANENTE	QUANTIDADE	SALÁRIO
Encarregado	01	R\$1.119,30
Jardineiro Chefe	01	R\$979,37
Jardineiro	11	R\$839,46
Auxiliar de Jardinagem	14	R\$559,63

Parágrafo segundo – Os quantitativos de pessoal e de salário aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O eventual acréscimo de pessoal para o



cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, que ultrapasse o quantitativo constante desta Cláusula, será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a garantir o quantitativo mínimo de pessoal indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula, nos afastamentos legalmente justificados (férias, licenças, etc.)

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias ao mês, de sorte a assegurar



o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 26 (vinte e seis), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$786.119,04 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$65.509,92 (sessenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão constar na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato referente à remuneração dos empregados disponibilizados para prestação dos serviços;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de



relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$23.583,57 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE003447, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/12/07 a 17/12/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - O presente Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Bosco Amaro da Silva  
Sócio-Administrador  
CPF nº 032.688.531-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CT/CCONT